

COAF



POR DRA. RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI

# LAVAGEM DE DINHEIRO DATA DO SECULO XVII

## X

### OBRIGATORIEDADE INFORMAÇÃO DOS CARTÓRIOS DE 2019

O registro mais antigo de lavagem de dinheiro data do século XVII, com a pirataria, uma vez que, para conservar as embarcações, manter a tripulação sempre bem alimentada, armada e com munição, os piratas roubavam e saqueavam outras embarcações e portos.

Diferentemente do que contam as lendas, os piratas não enterravam seus tesouros, pois necessitavam de dinheiro para prosseguir com suas viagens e atividades. Assim, através de mercadores americanos de reputação, trocavam ouro, moedas e todas as mercadorias roubadas e saqueadas por uma quantidade menor de moedas, ou moedas mais caras, com o objetivo de regularizar a origem daqueles valores.

A integração dos valores obtidos através da atividade criminosa (roubos e saques), no sistema econômico, era relevante principalmente quando o pirata se aposentava.

# ANÁLISE DO CENÁRIO

O COAF através de um pedido de providência no CNJ de nº 0006712- 74.2016.2.00.0000, requereu regulação da Corregedoria Nacional de Justiça em relação a integração dos notários e registradores no combate à lavagem de dinheiro uma vez que a falta desta representa a possibilidade de suspensão do Brasil do GAFI o que traria prejuízos irreparáveis à imagem do País no exterior, resultando no Provimento 88 /2019 CNJ

# PANORAMA DESSE DESCOMPASSO:

## **INFORMAÇÃO EXCESSIVA, INFORMAÇÃO “LIXO”**

Fala-se do enquadramento do Brasil na 3ª geração de países com relação ao crime de “lavagem” de dinheiro que são aqueles que consideram qualquer infração penal (crime ou contravenção) como passíveis de suscitar bens ilícitos que possam acarretar “lavagem” de dinheiro.

Já os países de 2ª geração são aqueles que, como o Brasil (até 2012), a Alemanha e Portugal, apresentam um rol taxativo de crimes que podem anteceder a conduta de conferir licitude aos bens ilegais.

Por fim, caracterizam-se como de 1ª geração – chamados assim porque apresentaram as primeiras leis no mundo que caracterizam apenas o tráfico de drogas como crime antecedente ao crime de lavagem de dinheiro.

Tabela 1 - Comunicações recebidas dos setores obrigados

Regulador	Setor Econômico	COS			Total C O S	COE			Total C O E	Total
		1998-2018	2019	2020		1998-2018	2019	2020		
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.915.277</b>	<b>318.939</b>	<b>820.071</b>	<b>7.054.287</b>	<b>11.181.915</b>	<b>3.365.802</b>	<b>5.364.339</b>	<b>19.912.056</b>	<b>26.966.343</b>
COAF	Atleatas e Artistas	3	4	0	7	37	46	18	101	108
	Bens de luxo ou de alto valor	16.510	3.183	2.993	22.686	20.254	4.240	4.798	29.292	51.978
	Bingos	2.380	0	0	2.380	2.380	0	0	2.380	4.760
	Bolsas de mercadorias	3	0	0	3	3	0	0	3	6
	Cartões de crédito	166.770	7.645	1.369	175.784	51	0	0	51	175.835
	Factoring	181.714	7.024	2.609	191.347	1.663	252	180	2.095	193.442
	Jóias, pedras e metais preciosos	374	31	38	443	8.789	3.200	957	12.946	13.389
	Remessas Alternativas de Recursos	598	17	0	615	0	0	0	0	615
	Serviços de assessoria/consultoria	343	185	242	770	164	5	0	169	939
BACEN	Agência de Fomento	66	47	44	157	0	0	0	0	157
	Arranjos e Instituições de Pagamento	270	3	4.167	4.440	1.796	3.034	1.591	6.421	10.861
	Associação de Poupança e Empréstimo	2.866	185	219	3.270	0	0	0	0	3.270
	Bancos	650.974	118.549	249.023	1.018.546	10.669.250	2.919.963	4.196.372	17.785.585	18.804.131
	Bancos Cooperativos	6.581	2.247	2.885	11.713	27.938	3.568	5.263	36.769	48.482
	Companhia Hipotecária	15	0	1	16	0	0	0	0	16
	Consórcio	18.525	2.786	2.392	23.703	16	13	61	90	23.793
	Cooperativa de Crédito	141.348	45.298	50.793	237.439	425.163	260.812	335.086	1.021.061	1.258.500
	Sociedade Corretora de Câmbio	172.852	1.584	2.648	177.084	293	351	122	766	177.850
	Sociedade Corretora de TVM	5.404	1.102	900	7.406	34	11	9	54	7.460
	Sociedade Distribuidora de TVM	32.479	439	238	33.156	5	22	2	29	33.185
	Sociedade de Arrendamento Mercantil	1.226	83	8	1.317	2.291	2.030	1.456	5.777	7.094
	Sociedade de Crédito ao Microempreendedor			4	4			1	1	4
	Sociedade de Crédito/Financiamento/Investimento	5.705	1.586	1.047	8.338	283	104	0	387	8.725
	CFC	Contador - Assessoria/Consultoria/Contadoria/Auditoria	3.813	449	543	4.805	1.723	785	580	3.088
COFECI	Promoção imobiliária compra/venda imóveis	37.195	588	703	38.486	6.059	907	832	7.798	46.284
COFECON	Consultoria	3	0	1	4	0	0	0	0	4
CNJ	Notários e Registradores	0	0	351.581	351.581	0	0	715.774	715.774	1.067.355
CVM	Mercado de Valores Mobiliários	73.829	17.243	35.819	126.891	0	0	0	0	126.891
DPF	Transporte e Guarda de Valores	317.516	1.973	1.353	320.842	0	160.276	96.729	257.005	577.847
DREI	Juntas Comerciais	2.258	1.320	886	4.464	0	0	0	0	4.464
IPHAN	Objetos de arte e antiguidades	119	11	4	134	27	7	17	51	185
PREVIC	Previdência Complementar	111.654	15.191	16.354	143.199	749	445	395	1.589	144.788
SEAE	Loterias	690.826	547	959	692.332	12.251	4.444	3.608	20.303	712.635
SUSEP	Mercado Segurador	3.266.336	85.124	85.576	3.437.036	9	0	0	9	3.437.045
Outros setores previstos na Lei nº 9.613/1998		4.722	4.495	4.672	13.889	687	1.287	488	2.462	16.351

<sup>1</sup> Operações de depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque, de valor igual ou superior a R\$ 50 mil.

<sup>2</sup> Comunicações de outros setores previstos na Lei nº 9.613/1998

<sup>3</sup> Comunicações indevidas que foram canceladas pelo comunicante.

Fonte:

Siscoaf

# POUCA QUALIDADE NA INFORMAÇÃO

**Tabela 2 - Resultados das avaliações das instituições comunicantes<sup>9</sup>**

Segmento	NOTA 1 (Insuficiente)		NOTA 2 (Insuficiente)		NOTA 3 (Regular)		NOTA 4 (Bom)		NOTA 5 (Muito Bom)		NOTA 6 (Excelente)		Total	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>100%</b>	<b>16</b>	<b>100%</b>	<b>83</b>	<b>100%</b>	<b>450</b>	<b>100%</b>	<b>68</b>	<b>100%</b>	<b>951</b>	<b>100%</b>	<b>1577</b>	<b>100%</b>
CNJ - Notários e Registradores	0	0,0%	0	0,0%	1	1,2%	1	0,2%	0	0,0%	0	0,0%	2	0,1%
COAF - Bens de luxo ou de alto valor	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	0	0,0%	1	0,1%	2	0,1%
COAF - Serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência	1	11,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,1%
CVM - Mercado de Valores Mobiliários	2	22,2%	10	62,5%	59	71,1%	159	35,3%	1	1,5%	48	5,0%	279	17,7%
DPF - Transporte e Guarda de Valores	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	1	1,5%	0	0,0%	2	0,1%
DREI - Juntas Comerciais	0	0,0%	2	12,5%	1	1,2%	1	0,2%	0	0,0%	0	0,0%	4	0,3%
Outras Pessoas Obrigadas	0	0,0%	1	6,3%	4	4,8%	5	1,1%	0	0,0%	4	0,4%	14	0,9%
BCB - Sistema Financeiro Nacional	6	66,7%	2	12,5%	17	20,5%	281	62,4%	66	97,1%	884	93,0%	1256	79,6%
SUSEP - Mercado Segurador	0	0,0%	1	6,3%	1	1,2%	1	0,2%	0	0,0%	14	1,5%	17	1,1%

Fonte: Siscoaf

# RAZÕES:

## SUBJETIVIDADE DA ANÁLISE SOMADA A PREVISÃO DE SANÇÃO

Previsões de casos suspeitos muito amplos;

Há sanções por não comunicação, na dúvida comunica-se;

A comunicação de boa-fé não acarreta responsabilidade civil, administrativa ou penal;

Nesse cenário, há nítida opção no sentido da comunicação;

# PERCURSO NATURAL:

Idêntico ao caso da Espanha os cartórios tiveram atuação reconhecida internacionalmente pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (GAFI), entidade responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro em todo o mundo: “entre os sujeitos não financeiros obrigados a comunicar, o fortalecimento das medidas preventivas mais significativo se deu no setor do notariado, que obteve êxitos consideráveis como consequência da criação do Órgão Centralizado de Prevenção (OCP), que aumentou a conscientização e a capacidade de todo o setor”, destacou o relatório do órgão ao ser referir às mais de 180 mil operações suspeitas comunicadas pelos notários espanhóis desde 2006



# O RTD /RCPJ E O COAF : EM BUSCA DA ASSERTIVIDADE

Mecanismos de avaliação da qualidade das informações- como e quanto contribuíram para o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

- Constante reavaliação dos critérios: tornar critérios subjetivos em mais hipóteses objetivas a partir dos casos concretos;
- Acompanhamento de casos para que a experiência indique como podemos ser mais assertivos;
- Diálogo permanente entre as autoridades e os cartórios, estudo de casos e normativa cada vez mais esclarecedora e específica;

# REANALISE: NORMATIVA CONJUNTA RTD E RCPJ

1. As disposições quanto as comunicações foram feitas conjuntamente, embora sejam atribuições distintas e autônomas, de modo que alguns critérios que fazem muito sentido para uma atribuição , tornam sem sentido para outra porque acaba por contemplar quase a integralidade dos registros

Um exemplo disso é a comunicação objetiva dos R\$50.0000

No caso do RTD pode ser um critério, mas no RCPJ praticamente todas as sociedades e associações partem desse valor, de forma que prejudica uma apuração de uma informação relevante para os trabalhos do COAF

2. Ao contrário de outras atribuições, não se limitou esse valor em pagamento em espécie, de modo que tornou pra essas atribuições algo muito abrangente e não criterioso

3. Critério do valor por si só foi o primeiro a surgir nos EUA

# CRÍTICA AO CRITÉRIO DO VALOR

O Money Laundering (lavagem de dinheiro, em inglês) vem de Alphonse (Al) Capone e suas organizações mafiosas nos Estados Unidos, que com o dinheiro proveniente do contrabando de bebidas e cigarros, adquiriu, no final da década de 1920, em Chicago, uma rede de lavanderias para poder realizar depósitos bancários de pequenos valores resultantes de suas atividades criminosas (comércio ilegal de bebidas, exploração do jogo ilegal e prostituição)

Estados Unidos, por uma lei editada em 1970, que tornava obrigatório o registro diário dos depósitos bancários superiores a US\$10.000,00 (dez mil dólares). A lei não foi muito eficaz no combate à lavagem de dinheiro, pois, a partir de sua entrada em vigor, os criminosos, para burlar este registro, passaram a efetuar depósitos em diversos bancos até o limite de US\$9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove dólares). De modo que pertinente somar ao valor vários critérios.

# ESCLARECIMENTOS PERTINENTES

## Conteúdo econômico

Toda transmissão de bens e direitos independente de seu caráter gratuito e da forma como são cobrados os emolumentos (ato com ou sem valor);

### **O QUE NÃO DEVE SER INFORMADO DEVIDO A ESSE CRITÉRIO.**

**XIV o registro de documentos de procedência estrangeira, nos termos do art. 129, 6º, c/c o art. 48 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.**

NÃO entram no conceito de registros com conteúdo financeiro atos do registro civil, como certidões de casamento e de nascimento realizadas no exterior e que vieram a ser registradas no RTD para fins de obter validade no território nacional. Essa observação é importante para a análise do art. 20, XIV do Provimento 88/2019, que indica como sinal de alerta o registro de documento estrangeiro. Sendo assim, o registro de um documento sem qualquer conteúdo econômico, proveniente do exterior, como uma certidão de nascimento ou de casamento, não gerará uma comunicação de operação suspeita.

CONSULTA nº16 IRTDPJBR ata de condomínio com prestação de contas existe um caráter econômico mas sem conteúdo econômico porque não ha a transmissão de bens e direitos

# COMO DEVE SER INFORMADO

Para o COAF as comunicações suspeitas têm valor superior do que as comunicações automáticas, contudo por critérios objetivos darem maior segurança ao oficial de cumprimento há receios de caracterizá-lo erroneamente:

art. 28, V quando efetivamente se entender que a operação é, no caso em concreto, incomum, atípica. A simples incidência do referido dispositivo não determina, por si só, a comunicação. Isso posto, pode acontecer de se estar diante de um caso de aplicação, em tese, desse dispositivo, mas que a comunicação não foi realizada de forma subjetiva por conta do entendimento do oficial de que não havia motivo para entender por suspeita a operação.

Nessas situações, havendo os requisitos do art. 27, deve-se comunicar como se a operação fosse automática

# EXEMPLO:

Não foi a intenção da norma aumentar o valor para as análises desses títulos, criando-se uma regra diferenciada que determina que para eles não se comunica a partir de R\$ 50.000,00, mas, sim, apenas a partir de R\$ 500.000,00<sup>18</sup>. Isso porque se refere a modalidades de comunicações diversas (automática x suspeitas) que demandam análise a partir de critérios diferentes. Ademais, o dispositivo visa criar uma proteção diferenciada, maior para esses títulos, e não enfraquecer a sua proteção.

# EXEMPLO DE OPORTUNIDADE DE TORNAR HIPÓTESES SUBJETIVAS EM OBJETIVAS

O RTD é a possibilidade de realização de registros de documentos com suspeita de falsificação, nos termos do art. 156, Parágrafo Único da Lei 6.015/73. Sobre essa situação, cabe mencionar que ela pode enquadrar-se também no art. 20, inc. IX do Provimento 88/2019 (“informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação”). Não obstante, tratando-se de comunicação de natureza subjetiva, demanda a análise e a identificação de suspeitas para a sua realização.



# DUVIDAS PRÁTICAS

## CONSULTA 092: LIMITES DA ANÁLISE

**PERGUNTA:** Se recebo um contrato cujo pagamento é de R\$10.000,00 mensais, e o texto da lei não fala se é por mês, ano ou todo o período? Devo olhar para os R\$10.000,00, de forma absoluta e não informar, já que deve ser **“independente de análise”**? Ou considerar, de forma relativa que, ao **ANALISAR** o contrato, percebo que tem vigência de 12 meses e passa de R\$50.000,00?

Que **“envolvam o pagamento ou recebimento”**, significa que o título só é habilitado para comunicação se for pro soluto, ou der quitação? Ou as **promessas também devem ser comunicadas?**

# DUVIDA QUANTO AO QUE DEVE SER COMUNICADO

Cédulas de Créditos Bancário, de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00, também devem ser comunicadas ao COAF, mesmo que não envolvam compra e venda de imóvel?

Um dos entendimentos possíveis é de que a Cédula de Crédito Bancário - CCB, por se tratar de título constitutivo de promessa de pagamento, não se qualifica como verdadeira transação financeira. Dessa forma, sua comunicação não seria obrigatória. Porém, o IRTDPJ-Brasil, partindo de uma compreensão mais sistemática da norma e fazendo uma interpretação histórica, filia-se ao entendimento de que uma CCB de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 deve ser comunicada, independentemente do objeto da promessa (bem móvel ou imóvel).

# RESPOSTA

Entendemos, portanto, que nos casos em que são transacionados valores mensais, a comunicação deve ser feita com base no **valor total** do negócio entabulado entre as partes. Dessa forma, no exemplo mencionado na consulta, se o valor total for igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a comunicação deverá ser feita.

Quanto a segunda pergunta, tratando-se de promessa em que não tenha ocorrido a transação de valores entre as partes, entendemos que não deve ser comunicado, porque não se caracteriza uma “**operação**”.

# RTD : UMA ATRIBUIÇÃO COM POTENCIAL DE MAIOR CONTRIBUIÇÃO

É muito mais fácil e comum lavar capitais utilizando-se bens móveis do que imóveis. São mais difíceis de avaliação, mais fáceis de alienação e mais fáceis de transportar, e as transações envolvendo esses bens quase não têm qualquer controle estatal. São bens que muito comumente são apreendidos em ações penais envolvendo lavagem de capitais.

# MAIOR POSSIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO

**1. Critérios objetivos = análise de documentos diferentemente de notários que tem contato com as partes**

**2. Ampliação de atribuições**

Há projetos de Lei que ampliam as atribuições do RTD para que esse controle estatal seja maior e operações obscuras e, portanto, facilitadoras da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo possam ser controladas.

Um exemplo disso é o Projeto de Lei 4.516/2019 que torna obrigatório o **registro de obras de arte, de joias e de animais de raça para bens de valor igual ou superior a R\$ 25 mil no Registro de Títulos e Documentos.**

Pelo texto, a ausência do registro gera multa, equivalente a 10% do valor venal do objeto, a ser aplicada pela Receita Federal do Brasil.

De acordo com o autor do projeto, deputado Denis Bezerra (PSB-CE), o objetivo é combater a lavagem de dinheiro e a sonegação fiscal.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e artístico nacional cerca de 20 comunicações em 2020.

# RCPJ

Pessoas jurídicas também são instrumentos muito utilizados para a prática de lavagem de capitais, especialmente por facilitar o distanciamento patrimonial do criminoso. Embora o RCPJ registre apenas sociedades simples, associações, fundações e afins, estas também são muito utilizadas para práticas ilícitas

# A JUNTA COMERCIAL

Ao final de 2015, haviam sido produzidos 4.304 RIF'S - Relatórios de Inteligência Financeira, com base em cerca de 11 milhões de comunicações • Em um universo de 11 milhões de comunicações de operações suspeitas de lavagem de dinheiro, que é uma atividade cujo modus operandi envolve, em grande parte dos casos, sociedades comerciais com sócios de fachada e testas-de-ferro, todas as juntas comerciais reunidas informaram apenas 38 casos • Há um numeroso volume de empresas com sócios de fachada que, por não poderem passar por um filtro criterioso na fase de registro nas juntas comerciais, são postas à disposição do crime

Além disso, em 2020 onde se pode ter um comparativo da qualidade das informações das Juntas comerciais e os cartórios, os cartórios tem uma avaliação superior na qualidade da informação prestada.

# ONGS - LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

## Da Transparência e do Controle

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento

Essa transparência e prestação de contas poderia ser feita via RCPJ, basta a RF regulamentar que o relatório ou ata de prestação de contas deverá ser averbado á margem do registro da pessoa jurídica, ficando obrigado o RCPJ a enviar, via SINTER as informações exigidas pela Lei 13.019/2014 e ao Coaf, quando se enquadrar nas exigências do Provimento 88/CNJ, havendo suspeita de lavagem de dinheiro.



# CONVÊNIO COM CNB

Art. 32 O CNB/CF poderá firmar convênio com a RFB, as Juntas Comerciais dos estados, o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), instituições representativas dos registradores civis de pessoas jurídicas e quaisquer outros órgãos, organismos internacionais ou instituições que detenham dados sobre atos constitutivos, modificativos, extintivos ou que informem participações societárias em pessoas jurídicas, com o objetivo de manter atualizado o cadastro de que trata esta seção.

# COAF E LGPD

Dados Essenciais previstos no Provimento (conforme definição exposta neste manual) devem ser categorizados em Dado Pessoal e Dado Pessoal Sensível (previstos no artigo 5o, I e II, da LGPD); (b) O tratamento dos dados decorrente do Provimento deve observar as definições da LGPD e os efeitos lhe aplicados



**1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES**

**OBRIGADA PELO CONVITE E PELA ATENÇÃO!**

Dr. Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki

Oficial do 1º Ofício da 1º Zona de Vila Velha - ES

**e-mail:** [renata@registrovilavelha.com.br](mailto:renata@registrovilavelha.com.br)

**Instagram:** @registrovilavelha

**Site:** [www.registrovilavelha.com.br](http://www.registrovilavelha.com.br)